



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 512ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/01/2020

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima décima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Marcelo Morel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Roberta Perez Paranhos, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.692/19 – Pirambu Comércio de Carnes Ltda.. Requerimento:** Autorização Ambiental de Funcionamento para preparação de carnes bovinas e suínas dessalgadas, no Município de Itaboraí, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/19) celebrado entre o INEA e a empresa Pirambu Comércio de Carnes Ltda., em 14/06/19. **Decisão:** Autorização Ambiental de Funcionamento aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº 3.406/2019. **2. E-07/204.541/02 – Indústria de Plásticos Rangel Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para fabricação de artefatos em material plástico, no Município de São Gonçalo. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 02/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença e determinou o encaminhamento do presente processo administrativo à Diretoria de Pós-Licença para as providências cabíveis, inclusive quanto ao lacre do poço existente. **3. E-07/002.105636/18 - DISCAP Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Epp. Requerimento:** Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte de galpão) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome, no Município de Comendador Levy Gasparian. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer Técnico nº 350/2019/SEFAM, Parecer da Procuradoria do INEA RD nº 04/2007 e Decreto Estadual 42.356/10, que esclareceram que tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência da benfeitoria em questão, na área da APP, considerando que: (i) o local já se encontra bastante antropizado e a área é urbana consolidada, com perda da função ecológica, se enquadrando nos critérios do Decreto Estadual 42.356/10 e no Parecer RD nº 04/2007; (ii) já existe ocupação nas margens do córrego sem nome até o trecho em questão; (iii) não haverá ganho ambiental significativo, apenas com a retirada dessa edificação; e (iv) a realização de medidas compensatórias, como por exemplo, a recomposição da vegetação em FMP de outro trecho do córrego sem nome, se apresenta como medida mais vantajosa em termos de ganhos ambientais do que a recomposição da área em tela; o Conselho Diretor aprovou a intervenção em APP da edificação (parte de galpão) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b)

proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 23/01/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Perez Paranhos, Diretora Adjunta**, em 23/01/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 23/01/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 24/01/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Morel, Diretor**, em 24/01/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 24/01/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 27/01/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 2821282 e o código CRC BA76D417.